

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 03/2020

Versam os autos acerca de Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) e o SEBRAE/GO, cujo objeto é *"apoio técnico visando o provimento de ações voltadas à difusão e ao fomento da cultura empreendedora aos microempreendedores no âmbito do Estado de Goiás, a promoção da competitividade e do desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte por meio de serviços financeiros especializados, relacionados às linhas de crédito dos Programas MICROPRODUIZIR e FUNBAN, conforme disposto nas suas legislações específicas, e o crédito assistido, conforme previsto no portfólio de soluções do SEBRAE/GO"*.

No que tange às convicções exaradas no Plano de Trabalho, no sentido de agregar mutuamente entre os celebrantes dispêndios com o objetivo de aplicação de fomento a um mesmo público-alvo e, concomitantemente, o atendimento ao interesse público nota-se claramente a consonância ao que é evidenciado e segmentado pela n° Lei Estadual 17.928/12 e a Lei Federal n° 8.666/93 quanto à formulação de um Convênio, ou Termo de Cooperação Técnica como é o caso em voga.

Nesse diapasão, a referida contratação amolda-se à hipótese do permissivo legal de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93:

*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda assim, o artigo 13, e seus incisos, da referida Lei Geral de Licitação, traz um rol taxativo dos serviços técnicos profissionais especializados, os quais se enquadram aos serviços realizados pelo SEBRAE/GO, e que esse, por sua vez, os realiza de forma contundente e com notória repercussão popular, podendo ser citado os de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal além dos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos (incisos VI e I).

Ressalta-se que o SEBRAE/GO é uma entidade privada sem fins lucrativos que atua como agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte, o que culmina claramente o atendimento a inexigibilidade de contratação.

Sob a égide de Toshio Mukai *in* Direito Administrativo Sistematizado, o qual adere ao pensamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a celebração em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre acerca das variadas formas de colaboração (1999, p. 400):

*"[...] no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de know how." (grifo nosso)*

Considera-se, portanto, que o conhecimento amplamente difundido pelo SEBRAE de apoio aos empreendedores de micro e pequeno porte, por meio de suas ações e projetos, e a competência dessa Pasta relacionado ao empreendedorismo e fomento ao empreendedor, aduz ser fundamental a organização ora aqui discutida.

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida pactuação, prevista no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vez que é notória a especialização do SEBRAE/GO na prestação de serviços técnicos traçados por esse acordo.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

**Paulo Henrique Carneiro do Prado Mialichi**

Gerente de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 28/01/2020, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011229911** e o código CRC **7D5E1AD1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604001336



SEI 000011229911